



REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 05ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da EMBRAPII,
realizada em 06 de novembro de 2020



ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E RECEITAS	1
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DA EMBRAPII	1
Seção I – Associados	1
Seção II – Regras para admissão e desligamento de associados	1
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA E DISPOSIÇÕES GERAIS DE GOVERNANÇA	2
Seção I – Estrutura de governança	2
Seção II – Disposições gerais	2
CAPÍTULO V – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	3
Seção I – Assembleia Geral	3
Seção II – Conselho de Administração	3
Seção III – Diretoria Colegiada	4
Seção IV – Conselho Fiscal	6
Seção V – Conselho Consultivo	7
CAPÍTULO VI – NORMAS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE	8
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	9



CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII, doravante denominada simplesmente EMBRAPII, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto, devendo os conselheiros, dirigentes e responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com o Estatuto, os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 2º O patrimônio e as receitas da EMBRAPII são constituídos conforme arts. 10 e 11 do Estatuto, cabendo à Diretoria Colegiada a responsabilidade pela sua administração.

Art. 3º O controle e o registro do patrimônio e das receitas da EMBRAPII obedecerão à legislação e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A estrutura de registro contábil será regulada pelo “Plano de Contas” previamente aprovado pela Diretoria Colegiada em Resolução, por proposta do Contador Responsável.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DA EMBRAPII

Seção I Associados

Art. 4º O quadro social da EMBRAPII é composto por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias previstas no art. 5º do Estatuto.

Seção II Regras para admissão e desligamento de associados

Art. 5º As indicações de novos associados deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente da EMBRAPII, por meio de requerimento que demonstre que o interessado cumpre as exigências do art. 6º do Estatuto.

Parágrafo único. Após análise pela Diretoria Colegiada, o requerimento será submetido à apreciação do Conselho de Administração, preferencialmente na reunião subsequente do órgão.

Art. 6º Os associados poderão requerer seu desligamento do quadro social da EMBRAPII



mediante comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente, que procederá o desligamento, informando ao Conselho de Administração.

Art. 7º Serão excluídos do quadro social da EMBRAPII, mediante decisão do Conselho de Administração, os associados que atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos e demais normas e deliberações da EMBRAPII ou na legislação vigente, devendo submeter-se a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa do associado.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E DISPOSIÇÕES GERAIS DE GOVERNANÇA

Seção I Estrutura de governança

Art. 8º Conforme art. 12 do Estatuto, são órgãos da Administração da EMBRAPII:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Conselho Consultivo.

Seção II Disposições gerais

Art. 9º. A documentação relativa à pauta das Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgãos sociais, deverá ser disponibilizada aos participantes, sempre que possível, juntamente com a respectiva convocatória, por meio físico ou eletrônico.

Art. 10. Não será objeto de deliberação matéria que não conste expressamente da pauta da Assembleia Geral e das reuniões dos demais órgãos sociais, a não ser quando a totalidade de seus integrantes estiver presente.

Art. 11. Todos os órgãos sociais da EMBRAPII poderão reunir-se e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

Art. 12. As despesas efetuadas pelos membros dos órgãos sociais no exercício de suas funções estatutárias serão adiantadas pela EMBRAPII ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.



CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes o previsto no art. 14 do Estatuto.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos associados com direito a voto presentes, a não ser que outro quórum seja estabelecido em lei ou no Estatuto da EMBRAPII.

Seção II Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior e tem a sua composição e competências definidas nos arts. 16 e 19, respectivamente, do Estatuto.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada da EMBRAPII participarão das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º Os membros natos do Conselho de Administração serão designados pelos órgãos e entidades elencadas no art. 16, incisos I e II, do Estatuto e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração

§ 3º O membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral da EMBRAPII, nos termos do art. 16, inciso III, do Estatuto, tomará posse na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a sua eleição.

§ 4º O Diretor Presidente da EMBRAPII solicitará às entidades mencionadas no art. 16, incisos IV e V, do Estatuto, com antecedência do termo final do mandato dos conselheiros a que se referem aqueles incisos, as respectivas indicações de profissionais, candidatos à eleição, para integrar o Conselho de Administração.

§ 5º Os membros eleitos terão mandato de 4 (quatro anos), sendo permitida sua recondução, observado o disposto no art. 16, § 3º, do Estatuto.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração designará, a cada reunião, um secretário a quem compete elaborar a ata com a síntese das deliberações adotadas.

§ 1º A ata da reunião, após assinada pelos conselheiros, será arquivada, juntamente com a documentação pertinente, em arquivo específico na sede da EMBRAPII, onde permanecerá à disposição de qualquer associado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ata da reunião será levada a registro em cartório, sempre que contiver deliberação que deva surtir efeitos em relação a terceiros.

§ 3º A critério do Conselho de Administração, deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a EMBRAPII poderão ser tratadas com confidencialidade.



§ 4º Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões ordinárias do exercício.

Art. 17. A convocação das reuniões será enviada aos conselheiros com sete dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados e eventuais documentos relativos à pauta, data, hora e local.

§ 1º A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

§ 2º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

Seção III Diretoria Colegiada

Art. 18. A EMBRAP II será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor Presidente e até 3 (três) Diretores, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Entre os Diretores, um deverá ser designado para exercer as funções de Diretor de Operações e outro de Diretor de Planejamento e Relações Institucionais.

§ 2º Os Diretores serão remunerados e receberão benefícios, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho de Administração, bem como o disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei nº. 10.637/2002.

Art. 19. O mandato dos membros da Diretoria Colegiada será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada, pessoas de reconhecida competência profissional e probidade, serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor, nos termos do art. 26 do Estatuto, dar-se-á a substituição, devendo o Conselho de Administração eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante, sempre com observância do disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente, *ad referendum*, um dos Diretores para acumular as funções do cargo vacante até a eleição de novo Diretor.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas no art. 27 do Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - propor e supervisionar a implementação do Plano Diretor da EMBRAP II;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada.



Art. 21. Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Presidente indicará seu substituto dentre os demais Diretores.

Art. 22. São atribuições dos demais Diretores, nas respectivas áreas de atuação:

- I - prestar assistência ao Diretor Presidente nas questões pertinentes à sua área de atuação;
- II - coordenar a elaboração do planejamento anual das respectivas áreas;
- III - representar a EMBRAPII por indicação de seu Diretor Presidente;
- IV - solicitar a realização de reunião extraordinária da Diretoria Colegiada;
- V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 23. Os Diretores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos regulamentares, por um Assessor ou Coordenador vinculado à respectiva Diretoria, mediante designação pelo Diretor e aprovação pela Diretoria Colegiada da EMBRAPII.

§ 1º O Assessor ou Coordenador designado substituto do Diretor deverá acumular as funções durante os períodos de substituição.

§ 2º Haverá acumulação de remunerações ou outras vantagens em razão de substituições decorrentes de vacância, ausências ou impedimentos temporários, observado o disposto no art. 34, parágrafo único, da lei n. 10.637/2002.

Art. 24. Integram o organograma da EMBRAPII:

- I - Presidência, sob a coordenação do Diretor Presidente, cujas competências estão expressamente previstas no art. 27 do Estatuto Social e no art. 20 deste Regimento Interno;
- II - Diretoria de Operações, sob coordenação do Diretor de Operações, responsável pelas Unidades EMBRAPII, seu acompanhamento e avaliação; e
- III - Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais, sob Coordenação do Diretor de Planejamento e Relações Institucionais, responsável pelo planejamento estratégico do sistema EMBRAPII, pela prospecção e propositura de novas ações e áreas de atuação, pelas relações institucionais e por sua comunicação institucional.

§ 1º Subordinada à Diretoria Colegiada está a Superintendência de Gestão e Finanças – SGF, responsável pela gestão administrativa e financeira do escritório central da EMBRAPII e pela gerência de prestação de contas.

§ 2º As Diretorias são apoiadas por assessorias e coordenações definidas pelos respectivos Diretores.

§ 3º A Diretoria Colegiada poderá deliberar pela criação de novas unidades no âmbito de cada uma das Diretorias, conforme o disposto no art. 26, inciso X, deste Regimento Interno.

Art. 25. A Diretoria Colegiada contará com cargos de assessoria, de gerência e de coordenação, a serem preenchidos mediante indicação dos Diretores, conforme previsto no Regulamento de Gestão de Pessoal, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários, ambos aprovados pelo Conselho de Administração.



Art. 26. Compete à Diretoria Colegiada deliberar sobre:

- I - critérios a serem utilizados nas chamadas de apoio à inovação da EMBRAP II;
- II - definição das novas Unidades EMBRAP II a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;
- III - definição das Unidades a serem reconduzidas ou excluídas do sistema EMBRAP II;
- IV - decisão sobre abertura de processo seletivo para contratação de colaboradores ou estagiários;
- V - contratação de assessores, gerentes ou coordenadores para as Diretorias;
- VI - realização de compras ou contratações com valor global acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- VII - conteúdo final do Contrato de Gestão e seus aditivos anuais, a serem encaminhados ao Conselho de Administração;
- VIII - proposição do regulamento de compras e contratações, da norma de seleção e contratação de pessoal, o plano de cargos e salários e a norma para a gestão de pessoal, bem como as respectivas alterações;
- IX - definição de comissões de sindicância para apurações determinadas pelo Diretor-Presidente;
- X - especificação do organograma da EMBRAP II.

§ 1º Compete ao Superintendente de Gestão e Finanças operacionalizar a efetiva gestão do escritório central da EMBRAP II administrar as contas de depósito e de aplicação, podendo abrir, movimentar, encerrar contas e demais atividades necessárias à correta gestão bancária, tais como efetuar pagamentos e transferências, segundo os limites estabelecidos pela Diretoria Colegiada, por meio físico e eletrônico, solicitar saldos, extratos e comprovantes, liberar arquivos de pagamento, emitir e receber ordens de pagamento, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates e aplicações, autorizar débitos de qualquer natureza, emitir, endossar, cancelar, sustar, contraordenar e baixar cheques."

§ 2º A realização de pagamentos e transferências será realizada sempre em conjunto com um Gerente ou um Coordenador da SGF.

Art. 27. A Diretoria Colegiada reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, e sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, deliberando com a presença deste, ou de seu substituto eventual, e de pelo menos um outro Diretor.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas mediante o voto concorde da maioria dos Diretores presentes e registradas em ata, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, designados pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.



§ 1º Um dos membros do Conselho Fiscal será indicado pelo Órgão Supervisor do Contrato de Gestão e empossado pelo Conselho de Administração;

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros, designado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Fiscal, de titular designado pelo Conselho de Administração, o Conselho de Administração elegerá novo membro para cumprir o restante do mandato, na primeira reunião que ocorrer após a verificação da vacância.

§ 4º Em caso de vacância no Conselho Fiscal do titular indicado pelo Órgão Supervisor do Contrato de Gestão, o Presidente do Conselho de Administração solicitará nova indicação ao Órgão para cumprir o restante do mandato, dando posse ao novo conselheiro fiscal na primeira reunião que ocorrer após a verificação da vacância.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente em sessões ordinárias, de preferência pelo menos 10 (dez) dias antes da realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, ou a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo indispensável a participação de seu presidente.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal se darão por maioria simples e serão registradas em atas, que serão encaminhadas à Diretoria Colegiada da EMBRAP II para arquivo.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as demonstrações contábeis e demais documentos relativos à situação financeira e contábil da EMBRAP II;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- III - avaliar os relatórios e pareceres das auditorias externas contratadas;
- IV - requisitar à Diretoria Colegiada a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela EMBRAP II;
- V - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VI - participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, quando necessário.

Seção V Conselho Consultivo

Art. 32. O Conselho de Administração da EMBRAP II poderá instituir, como órgão de apoio e de aconselhamento estratégico, um Conselho Consultivo, que será constituído por no mínimo de 3 (três) e no máximo de 15 (quinze) conselheiros, entre pessoas de notório saber que atuem em áreas de interesse à consecução dos objetivos sociais da EMBRAP II.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão convidados pelo Presidente do



Conselho de Administração, preferencialmente a partir de sugestões da Diretoria Colegiada, aprovados e empossados pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua recondução

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre os membros, o presidente do Conselho Consultivo para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho de Administração.

Art. 33. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da EMBRAPII.

Parágrafo Único: As discussões realizadas pelo Conselho Consultivo, incluindo suas recomendações, opiniões, pareceres e demais documentos eventualmente produzidos serão reduzidos em atas e seus respectivos anexos, que serão encaminhados à Diretoria Colegiada para ciência dos interessados e arquivo, ficando disponíveis para consulta sempre que solicitado pela Diretoria Colegiada ou pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Opinar sobre diferentes assuntos de interesse da EMBRAPII, sempre que solicitado, pela Diretoria Colegiada e/ou pelo Conselho de Administração;

II – Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico, diretrizes e políticas institucionais da EMBRAPII;

III - Realizar recomendações e propor iniciativas compatíveis com a finalidade da EMBRAPII e outras medidas de interesse da Associação; e

IV – Apoiar novos programas e projetos de interesse da EMBRAPII.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo poderá criar Grupos de Trabalho com vistas a estudar, analisar, propor e dar parecer sobre assuntos específicos de interesse da EMBRAPII.

CAPÍTULO VI NORMAS SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 35. Os associados e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAPII que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da organização em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de outra pessoa fazê-lo.

§ 1º O participante da reunião que tenha declarado conflito de interesse deverá ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação do assunto em questão.

§ 2º É anulável o voto de associados e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAPII proferido em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da entidade.

§ 3º Os associados e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAPII que tiverem algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, devem declarar a natureza de seu interesse ou



responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais deliberar se o fato constitui impedimento para participação na discussão e decisão.

Art. 36. Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração da EMBRAP II poderão ser desligados do quadro social ou de seus cargos sempre que:

- I - sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente a EMBRAP II;
- II - acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores da EMBRAP II;
- III - houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência da EMBRAP II.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, mediante voto concorde da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 38. O Conselho de Administração poderá deliberar pela contratação de seguro de responsabilidade civil para os Diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMBRAP II, com o objetivo de protegê-los contra os riscos relacionados ao exercício da função.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Colegiada.

Art. 40. Caberá à Diretoria Colegiada dar publicidade a este Regimento, mediante publicação no “site” da EMBRAP II.

Art. 41. O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Brasília, 06 de novembro de 2020

JORGE ALMEIDA
GUIMARAES:0485
6384791

Assinado de forma digital por
JORGE ALMEIDA
GUIMARAES:04856384791
Dados: 2020.12.17 15:19:07
-03'00'

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Diretor Presidente da EMBRAP II

MARIA HELENA
GABARRA OSORIO

Assinado de forma digital por
MARIA HELENA GABARRA
OSORIO
Dados: 2020.12.16 15:30:12
-03'00'

MARIA HELENA GABARRA OSORIO
OAB/SP 173.986

